



Câmara Municipal de Lisboa

Regulamento Sobre Propaganda

Edital n.º 6/90

Faz-se saber que ao abrigo da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, foi submetido a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 39.º n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, o Regulamento sobre Propaganda, com a seguinte redacção que segue em anexo.

Paços do Concelho de Lisboa, em 1990/01/04.

O Presidente da Câmara Municipal,
Por delegação
O Vereador,
(a) Pedro José Del-Negro Feist.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º
(Lei habilitante)

A execução do sistema previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, para exercício de actividades de propaganda rege-se, na área do concelho de Lisboa, pelo presente Regulamento.

Artigo 2º
(Locais disponibilizados)

A Câmara Municipal publica até 31 de Dezembro de cada ano, através de Edital, uma lista de espaços e lugares públicos onde podem ser afixadas ou inscritas mensagens de propaganda.

Artigo 3º
(Utilização equitativa dos locais)

1 - Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal podem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam.



Câmara Municipal de Lisboa

2 - Devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder-se garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:

- a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;
- b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removido nos 5 dias seguintes à sua realização;
- c) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50% dos bens ou espaços com propaganda proveniente da mesma entidade.

Capítulo II

Meios Amovíveis de Propaganda

Artigo 4º

(Remoção)

1 - Os responsáveis pela afixação de meios amovíveis de propaganda em lugares públicos devem comunicar previamente à Câmara Municipal, por escrito, quais as condições e prazos de remoção que pretendam cumprir.

2 - A Câmara Municipal define as condições e prazos de remoção e informa os interessados da sua deliberação, por escrito, nos 15 dias seguintes à afixação ou à comunicação a que se refere o artigo anterior.

Capítulo III

Campanha Eleitoral

Artigo 5º

(Locais disponibilizados)

1 - A Câmara Municipal publica até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral, através de Edital, uma lista com a enumeração e localização dos meios ou suportes especialmente postos à disposição dos partidos ou forças concorrentes para afixação ou inscrição de mensagens de propaganda nesses períodos.

2 - A distribuição dos locais pelos partidos ou forças concorrentes é feita por sorteio e deve também constar do Edital referido no número anterior.

Artigo 6º

(Remoção)

Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda afixada ou inscrita nos locais que lhe foram atribuídos nos 5 dias seguintes à realização do acto eleitoral respectivo.